

## INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RS

Art. 2º Será exigida perícia presencial para os seguintes procedimentos:

II - tratamento cirúrgico de linfedema ao nível do pé - Código 30729319;

I - correção cirúrgica de linfedema - Código 30101140;

III - linfedema - ressecação total - Código 30914108;

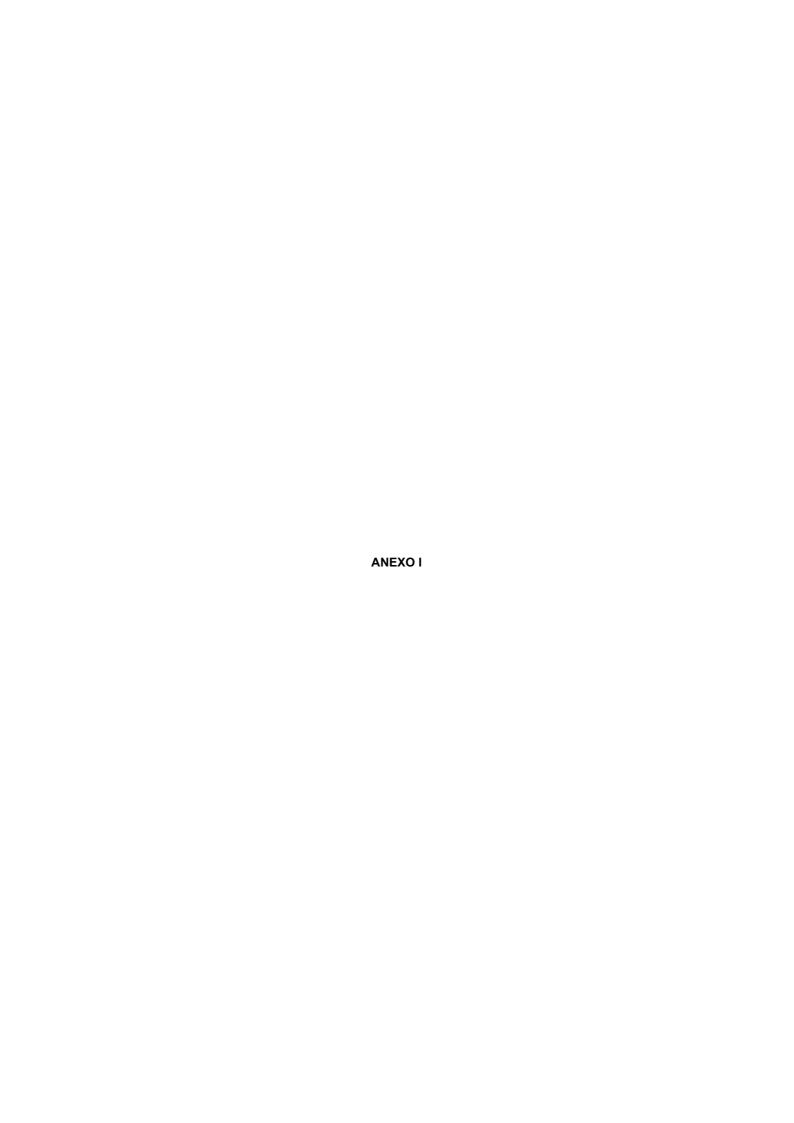
IV - linfedema genital - Código 30914108;

ATOS ADMINISTRATIVOS	
Gabinete da Presidência	
ATOS ADMINISTRATIVOS	
INSTRUÇÃO NORMATIVA IPE SAÚDE Nº 01, DE 08 DE JA	ANEIRO DE 2025.
Revog proce prese	ga a Ordem de Serviço IPE Saúde nº 03/2021 e determina os dimentos do Sistema IPE Saúde que necessitam de perícia ncial.
DO RIO GRANDE DOS SUL - IPE Saúde, no uso das atr	TO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ibuições que lhe são conferidas pelo art. 11, VIII, da Lei nº 15.144, ambas de 5 de abril de 2018, e o contido no PROA nº 24/2441.
RESOLVE:	
	cação da Ordem de Serviço nº 03/2021 necessitavam de perícia Regulação, oportunidade n a qual será anexada documentação

- V linfedema -ressecação parcial Código 30914132;
- VI dermolipectomia (para abdomem em avental) Código 30101271;
- VII pálpebra reconstrução total (com ou sem ressecação) Código 30301173;
- VIII ptose palpebral correção cirúrgica unilateral Código 30301181;
- IX outros defeitos congênitos que não a microtia Código 30401046;
- X reconstrução de unidade anatômica de nariz Código 30501296;
- XI correção da hipertrofia mamária (unilateral) Código 30602122;
- XII diástese dos retoabdominais Código 31009050; e
- Art. 3º A perícia para habiltação de dependentes sob condição de invalidez nos termos da letra "b" do art. 15 da Lei Complementar nº 15.145/2018, será efetuada de forma presencial, pelos peritos auditores do IPE Saúde.
- Art. 4º As perícias presenciais devem ser agendadas através do link: <a href="https://www.ipesaude.rs.gov.br/carta-de-servicos/servicos?se
- Art. 5º O perito auditor deverá preencher o Laudo Perícial constante no Anexo I, e enviar o Laudo para a Diretoria de Relacionamento ao Segurado através do e-mail: <a href="mailto:dependente@ipesaude.rs.gov.br">dependente@ipesaude.rs.gov.br</a>.
  - Art. 6 ° Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de 03 de fevereiro de 2025 .

## Paulo Afonso Oppermann

Diretor-Presidente Do IPE Saúde





## LAUDO PERICIAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR				
NOME (DO SEGURADO)	MATRICULA			
EMAIL DE CONTATO	TELEFONE DE CONTATO			
2. IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE	'			
NOME (TITULAR)	MATRICULA (CASO JÁ POSSUA))			
RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA COM O SEGURADO	DADE			
DATA DE NASCIMENTO	ESTADO CIVIL			
NATURALIDADE	COR			
3. DADOS OBJETIVOS	·			
INFORMANTE				
RELAÇÃO DO INFORMANTE COM O PACIENTE				
PATOLOGIA (DESCREVER CONFORME INFORMADO PELO INFORMANTE)				
4. DADOS SUBJETIVOS				
CARACTERÍSTICAS DO PACIENTE [DESCREVER ASCPECTOS GERAIS, TAIS COMO APARÊNCIA, P	OSTURA, ETC)			
5. ANAMNESE DO PACIENTE (DESCREVA COMO PACIENTE ADQUIRIU A PATOLOGIA, VERIFICAR SE HÁ COMPROVAÇÃO, E	QUAL COMPROVAÇÃO, EXAMES E ECT.)			

## 6. EXAME PSÍQUICO

ATENÇÃO:
SENSO DE PERCEPÇÃO:
MEMÓRIA:
ORIENTAÇÃO:
CONSCIÊNCIA:
PENSAMENTO:
LINGUAGEM:
INTELIGÊNCIA:
AFETO:
CONDUTA:
DEMAIS SISTEMAS E APARELHOS:
7. DIAGNÓSTICO
INFORME A PATOLOGIA:
CID DA PATOLOGIA:
É INVÁLIDO? ( ) SIM ( ) NÃO DESDE QUANDO?
TIPO DA INVALIDEZ: ( ) DEFINITIVA ( ) TEMPORÁRIA
OBSERVAÇÕES:
8. DADOS DO MÉDICO(A) PERITO(A)
NOME DO MÉDICO:
CRM DO MÉDICO:
CHIVI DO IVIEDICO.
ENDEREÇO DO CONSULTÓRIO:
Local e data:
Carimbo (CRM) e assinatura do Médico(a):

Diretor-Presidente Avenida Borges de Medeiros, 1945 Porto Alegre

Fone: 5132105656

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul Em 9 de janeiro de 2025

Protocolo: 2025001204927

Publicado a partir da página: 12